



SENADO FEDERAL
PARECER
Nº 10, DE 2015
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei da
Câmara nº 16, de 2013 (nº 817, de
2011, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2013 (nº 817, de 2011, na Casa de origem), que *altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de março de 2015.

Jorge Viana
Jorge Viana
Ramon Volpkeij
Presidente
Montinho Luz
Relator
Orel.: Edmundo Faria

ANEXO AO PARECER Nº 10, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei da
Câmara nº 16, de 2013 (nº 817, de 2011,
na Casa de origem).

Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº
6.015, de 31 de dezembro de 1973, para
permitir à mulher, em igualdade de
condições, proceder ao registro de
nascimento do filho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

Art. 2º Os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

1º) o pai ou a mãe, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no § 2º do art. 54;

2º) no caso de falta ou de impedimento de um dos indicados no item 1º, outro indicado, que terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

Publicado no DSF, de 06/03/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10543/2015